

# Ano VI do DOE Nº 1.632

Belém, quarta-feira, 17 de janeiro de 2024

15 Páginas

# DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**









O Presidente do TCMPA, conselheiro Antonio Guimarães. equipe técnica da Corte Contas paraense receberam a visita do secretário de controle externo do Tribunal de Contas da União (TCU)



no Pará, Arildo Oliveira, do diretor do Instituto Serzedello Corrêa, Adriano Amorim, e da chefe do Cerimonial do TCU, Shirley Cavalcante.

Eles conversaram sobre a possibilidade de parcerias entre as instituições para a realização do evento SAI20 Summit, que ocorrerá em junho deste ano, em Belém.

Na última segunda-feira (15), o TCU também esteve no Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) tratando também sobre a parceria e foram recebidos pela presidente e pelo vice-presidente, Conselheira Rosa Egídia Lopes e Conselheiro Fernando Ribeiro, respectivamente. O presidente Antonio José também participou da reunião.

"O Tribunal faz parte de um grupo de engajamento do G20, que hoje tem cerca de 13 a 15 grupos de engajamentos que têm diversos aspectos a serem tratados, aspectos urbanos, sociais, grupos de jovens, startups, de mulheres e outros. E o Tribunal integra do que se chama SAI20, que são as instituições de fiscalização superior dos países que comportam o G20. Esse evento ocorrerá em duas edições, sendo a primeira em Brasília, em abril, e a segunda etapa em Belém", comentou Shirley Cavalcante, do TCU, sobre o evento, que mostrará também sobre a cultura paraense e o funcionamento do sistema Tribunais de Contas brasileiro que está trabalhando em favor da sociedade. **LEIA MAIS...** 

#### BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA 49

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

#### CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **→** Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

#### CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

#### VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

#### REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 \*\*\*; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA 1; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

#### CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 伧

#### ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)

# NESTA EDICÃO

NESTA EDIÇAO	
DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
<b>↓</b> PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
DO GABINETE DA CORREGEDORIA	
<b>★</b> TERMO DE PARCELAMENTO	80
DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
♣ DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	09
DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
<b>■</b> EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	11
<b>♣</b> SOLICITAÇÃO DE PRAZO	11
CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
♣ NOTIFICAÇÃO	12
DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
<b>♣</b> PORTARIA	15







# DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

# **PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**

# **ACÓRDÃO**

# ACÓRDÃO Nº 43.069 Processo nº 105334.2013-00

Órgão: FUNDEB de Tucumã

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2013

Ordenadores: Eleido Virgulino da Silva (01/01 a 10/09) e

Maria da Conceição Rocha Leão (11/09 a 31/12).

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Ministério Público: Procuradora Elisabeth Massoud Sa-

lame da Silva

**EMENTA**: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão. FUNDEB de Tucumã. Exercício de 2013. Contas regulares com ressalvas. Aplicação de multas. Advertência quanto ao prazo de recolhimento das multas. Expedição do Alvará de Quitação aos Ordenadores após o recolhimento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### DECISÃO:

I – Aprovar com ressalvas as contas do FUNDEB de Tucumã, do exercício financeiro de 2013, com fulcro no art. 45, inciso II, da LC nº 109/2016, na gestão dos ordenadores Eleido Virgulino da Silva (01/01 a 10/09) e Maria da Conceição Rocha Leão (11/09 a 31/12).

II – Aplicar multa na quantidade de **1.200 UPF-PA** aos ordenadores Eleido Virgulino da Silva e Maria da Conceição Rocha Leão, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA. pelo incorreto empenhamento e recolhimento das Obrigações Patronais ao INSS e IPMT, no aporte de R\$ 179.370,67 e 789.167,41 respectivamente, em descumprimento ao art. 35, II da Lei Federal 4.320/64 c/c art. 50, II da LRF, porém observada a negociação do débito com o órgão previdenciário.

 III – Cientificar que o não recolhimento das multas no prazo estipulado ficará os ordenadores passíveis de acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III do RITCM/PA; IV — Expedir o Alvará de Quitação aos Ordenadores Eleido Virgulino da Silva, no valor de R\$ 13.727.680,16 (treze milhões, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta reais e dezesseis centavos) e a Maria da Conceição Rocha Leão, no valor de R\$ 5.208.152,61 (cinco milhões, duzentos e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), após os respectivos recolhimentos. Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Muni-

#### ACORDÃO № 43.466

cípios do Estado do Pará, em 26 de junho de 2023.

Processo nº 202103878-00 (Juntado ao processo nº 280012013-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Curralinho

Assunto: Recurso Ordinário – Prestação de Contas de

2013

**Responsável**: José Leonardo dos Santos Arruda **Relator**: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior **Membro/MPC**: Subprocuradora Erika Paraense

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. REPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. MANUTENÇÃO DAS MULTAS. RECOLHIMENTOS AOS COFRES. MEDIDA CAUTELAR. REMESSA DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam do Recurso Ordinário impetrado pelo Sr. José Leonardo dos Santos Arruda – ex-Prefeito, da Prefeitura Municipal de Curralinho, exercício financeiro de 2013, contra o Acórdão nº 37.963/2021, que emitiu decisão contrária a aprovação das contas de Gestão da Prefeitura Municipal. Acordam, por unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: Pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e no mérito, NÃO DAR PROVIMENTO, mantendo a decisão pela REPROVAÇÃO DAS PRESENTES CONTAS, bem como, o restante dos demais termos, constantes do Acórdão nº 37.963/2021. Manutenção da Medida Cautelar, contida no Acórdão nº 37.964/2021 de 10/02/2021, que determinou a indisponibilidade de bens do Sr. José Leonaldo dos Santos Arruda, montante de R\$ 2.365.061,94 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), referente ao lançamento da conta "Agente Ordenador", e cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de setembro de 2023









# ACÓRDÃO № 43.546 Processo nº 005002.2022.2.000.

Município: Almeirim.

Assunto: Prestação de contas Câmara Municipal.

Exercício: 2022.

Responsável: Otacílio Franca Alves.

Instrução: 5ª Controladoria.

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior. Membro / MPTCM: Maria Inez Klautau de Mendonça

Gueiros.

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM. REGULARIDADE COM RESSALVAS. COM APLICAÇÃO DE MULTAS REGIMENTAIS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Prestação de Contas de gestão do Sr. Otacílio Franca Alves (01/01/2022 até 31/12/2022), ordenador de despesa da Câmara Municipal de Almeirim, referente ao exercício de 2022, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

DECISÃO: Aprovar com ressalva, as contas prestadas por Otacílio Franca Alves, na forma do art. 45, II, da LC nº 109/2016, devendo ser expedido o competente alvará de quitação no valor de R\$ 5.677.491,89 (cinco milhões seiscentos e setenta e sete mil quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), após o recolhimento das seguintes multas, 100 (cem) Unidades de Padrão Fiscal, pelo não cumprimento na integralidade das obrigações contidas na matriz da transparência pública municipal e 300 (trezentas) Unidades de Padrão Fiscal, pelo descumprimento do Art. 29 — A, inciso I, da Constituição Federal. 47º Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará, em 28 de setembro de 2023.

# ACÓRDÃO Nº 44.043 Processo nº 132017.2021.2.000

Origem: Prestação de Contas da SEMAF de Belterra

Exercício: 2021

Assunto: Prestação de Contas

**Responsável**: Amarildo Rodrigues dos Santos **Conselheiro Relator**: Luis Daniel Lavareda Reis Junior

MPC/PA: Marcelo Fonseca Barros

**EMENTA**: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE BELTERRA. EXERCÍCIO DE 2021. JULGAMENTO PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOLHIMENTO DE MULTA. EXPEDIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo nº 132017.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso III, 'b' da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES AS CONTAS de responsabilidade do Senhor Amarildo Rodrigues dos Santos, responsável pelas contas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Belterra, exercício de 2021, devendo o citado ordenador proceder os seguintes recolhimentos:

#### Aos cofres municipais:

1-O valor de **R\$ 131.800,00** (cento e trinta e um mil e oitocentos reais), pelo descumprindo a LC n° 173/2020, Lei  $n^2$  213/2012 e a Resolução  $n^2$  15.729/2021/TCM-PA.

Ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte multa:

1 – 100 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará UPF-PA, que corresponde atualmente a R\$ 437,34 (quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), com base no art. 698, IV, 'b', do Regimento Interno deste Tribunal, impropriedades na produção do Balanço Geral, em descumprimento às normas contábeis pertinentes.

O não recolhimento da multa no prazo, poderá acarretar acréscimos decorrentes da mora, conforme o previsto no art. 703 do Regimento Interno deste Tribunal.

Acordam, ainda, os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade, em expedir MEDIDA CAUTELAR, tornando indisponíveis os bens do Sr. Amarildo Rodrigues dos Santos em tanto quanto bastem, para garantir o ressarcimento da importância de R\$ 131.800,00 (cento e trinta e um mil e oitocentos reais), pelo descumprindo a LC n° 173/2020, Lei nº 213/2012 e a Resolução nº 15.729/2021/TCM-PA.

Cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, bem como à Câmara Municipal de Belterra para conhecimento. Belém, 17 de novembro de 2023.

# ACÓRDÃO Nº 44.305 Processo nº 099229.2021.2.000

**Unidade** Gestora: FUNDEB de Rurópolis – 2021

Assunto: Prestação de Contas

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Instrução: 5ª Controladoria de Controle Externo









**Procuradora**: Elisabeth Massoud Salame da Silva **Interessados**: Jurandir Ferreira Vieira – Ordenador Raimundo Carlos Mota Bernardes – Contador

**EMENTA**: FUNDEB DE RURÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2021. JULGAMENTO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. FALHAS FORMAIS DETECTADAS. APLICAÇÃO DE MULTAS REGIMENTAIS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo nº 099229.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: APROVAR COM RESSALVAS as contas do Sr. Jurandir Ferreira Vieira, responsável pelas contas do FUNDEB de Rurópolis, relativas ao exercício financeiro de 2021, devendo ser expedido o competente alvará de quitação após o recolhimento das multas abaixo.

APLICAR as multas abaixo ao Sr. Jurandir Ferreira Vieira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

#### 1. 500 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará UPF-

PA, que corresponde atualmente a R\$ 2.186,70 (dois mil cento e oitenta e seis reais e setenta centavos), com base no art. 698, I, 'b', do Regimento Interno deste Tribunal, por não ter efetuado a correta apropriação e recolhimento das Contribuições Previdenciárias vinculadas ao RGPS e ao RPPS.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 13 de dezembro de 2023.

# ACÓRDÃO Nº 44.306 Processo nº 099214.2021.2.000

**Unidade** Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis – 2021

Assunto: Prestação de Contas

**Relator**: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior **Instrução**: 5ª Controladoria de Controle Externo

Subprocuradora: Erika Paraense

Responsáveis: Fernanda Jacqueline Teixeira Cardoso -

01/01/2021 até 12/04/2021

Francisca Soares Schommer – 13/04/2021 até 31/12/2021

**EMENTA**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2021. JULGAMENTO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. FALHAS FORMAIS DETECTADAS. APLI-CAÇÃO DE MULTAS REGIMENTAIS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo nº 099214.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: APROVAR COM RESSALVAS as contas das Senhoras Fernanda Jacqueline Teixeira Cardoso (01/01 a 12/04) e Francisca Soares Schommer (13/04 a 31/12), responsáveis pelas contas do Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis, relativas ao exercício financeiro de 2021, devendo ser expedidos os competentes alvarás de quitação após o recolhimento das multas abaixo.

APLICAR as multas abaixo, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

#### Fernanda Jacqueline Teixeira Cardoso:

- 1. 500 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará UPF-PA, que corresponde atualmente a R\$ 2.186,70 (dois mil cento e oitenta e seis reais e setenta centavos), com base no art. 698, I, 'b', do Regimento Interno deste Tribunal, por não ter efetuado a correta apropriação e recolhimento das Contribuições Previdenciárias vinculadas ao RGPS e ao RPPS.

### Francisca Soares Schommer:

- 1. 500 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará UPF-PA, que corresponde atualmente a R\$ 2.186,70 (dois mil cento e oitenta e seis reais e setenta centavos), com base no art. 698, I, 'b', do Regimento Interno deste Tribunal, por não ter efetuado a correta apropriação e recolhimento das Contribuições Previdenciárias vinculadas ao RGPS e ao RPPS.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 13 de dezembro de 2023.









#### ACÓRDÃO № 41.091

#### Processos nºs 201931028-00 - 202032241-00 - 202032252-00

Natureza: Homologação de Decisão Monocrática sobre Benefícios Previdenciários.

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas.

**EMENTA:** HOMOLOGAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS. REGISTROS DE ATOS CONCESSÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. Visto, examinado e registrado os Atos Concessórios de Benefícios Previdenciários, mediante julgamento monocrático, a cargo do Relator que ora os submetem à devida homologação.

**ACORDAM** os Membros Integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, com base nos arts. 492, XIV, c/c 663, do RITCM/PA (Ato nº 23/2020, c/ alterações do Ato nº 26/2022), em **HOMOLOGAR** as Decisões Monocráticas, segundo a fundamentação legal, os seguintes processos:

Item Pauta	Processo nº	Portaria nº	Interessados	Benefício	Nº DM	Extrato DOE
03	201931028-00	033/2019	José Soares da Cruz	Pensão	06	08/11/2023
05	202032241-00	619/2020	Zilma Dias da Silva	Aposentadoria	08	08/11/2023
07	202032252-00	651/2020	Iolanda Rodrigues da Costa	Aposentadoria	10	08/11/2023

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 a 24 de novembro de 2023.

# ACÓRDÃO № 44.342 Processo: 1.113001.2022.2.0008

Município: Eldorado do Carajás Origem: Prefeitura Municipal

Natureza: Fixação Subsídio Prefeito, Vice-Prefeito,

Secretários Municipais

Exercício: 2022

Responsável: Iara Braga Miranda

Membro MPC: Elisabeth Salame Massoud da Silva Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas EMENTA: SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. LEI N° 457/2020. LEGISLATURA 2021/2024. CONFORMIDADE. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 26/2022 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

# **DECISÃO:**

I - Pela CONFORMIDADE da Lei Municipal nº 457/2020, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais do Município de Eldorado do Carajás, para a legislatura 2021/2024, nos seguintes valores: Prefeito Municipal em R\$ 19.841,92 (Dezenove Mil, oitocentos e quarenta um reais e noventa e dois centavos); Vice-Prefeito Municipal em R\$ 13.889,34 (Treze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e

quatro centavos); Secretários Municipais em R\$ 4.960,48 (Quatro mil, novecentos e sessenta reais e quarenta oito centavos).

II- Pelo envio dos autos à Controladoria responsável pela análise das contas da legislatura 2021/2024 do Município de Eldorado dos Carajás, a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária/financeira das despesas decorrentes do presente ato.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônica) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 11 a 13 de dezembro de 2023.

# ACÓRDÃO Nº 44.327 Processo nº 202030058-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do

Município

Município: Marabá Exercício: 2019

Interessada: Maria do Carmo Ribeiro dos Santos

Responsável: Priscilla Lobato Santos

Membro do MPCM: Marcelo Fonseca Barros Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**EMENTA:** APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIDOS OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados a idade e o tempo de contribuição à obtenção do benefício.









- 2. Ato regularmente fundamentado no artigo  $3^{\circ}$  da Emenda Constitucional  $n^{\circ}$  47/2005 c/c art.179, Lei Municipal  $n^{\circ}$  17.756 de 20 de dezembro de 2016.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 26/2022 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### DECISÃO:

I. Considerar legal e registrar a Portaria n° 1150/2019-IPASEMAR de 19/11/2019, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Marabá, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Sra. Maria do Carmo Ribeiro dos Santos CPF 066.283.892-00 no cargo de Assistente de Secretaria, com percepção de proventos integrais no valor de R\$1.584,11 (Mil quinhentos e oitenta e quatro reais e onze centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c art. 179 da Lei Municipal n.º 17.756/2016 de 20 de dezembro de 2016.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônica) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 11 a 13 de dezembro de 2023.

# ACÓRDÃO № 44.343 Processo nº 202103160

Município: Jacundá

Origem: Prefeitura Municipal

Natureza: Fixação dos Subsídios do Agentes Políticos

Exercício: 2021

Responsável: Itonir Aparecido Tavares - Prefeito
Procuradora: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas
EMENTA: SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO,
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE JACUNDÁ. LEI N° 2.659/2020, DE 23/11/2020.
REGULARIDADE. 2021/2024. CONFORMIDADE.
REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 26/2022 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

I - Pela CONFORMIDADE da Lei Municipal nº 2.659/2020, de 23/11/2020, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Jacundá, para a legislatura 2021/2024, nos seguintes valores: Prefeito Municipal em R\$13.000,00 (Treze mil reais); Vice-Prefeito Municipal em R\$10.000,00 (Dez mil reais); Secretários Municipais em R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) e Vereadores R\$ 7.000,00 (Sete mil reais). II- Pelo envio dos autos à Controladoria responsável pela análise das contas da legislatura 2021/2024 de Jacundá, a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária/financeira das despesas decorrentes do presente ato.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônica) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 11 a 13 de dezembro de 2023.

# ACÓRDÃO Nº 44.344 Processo nº 1.084001.2020.2.0038

Município: Tucuruí

Origem: Câmara Municipal

Natureza: Fixação Subsídio dos Vereadores

Exercício: 2020

Responsável: Roniel Nonato Pinto dos Santos

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas EMENTA: SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ. LEI N° 10.257/2020. DE 10/11/2020. LEGISLATURA 2021/2024. CONFORMIDADE. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 26/2022 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

# DECISÃO:

- I Pela CONFORMIDADE da Lei nº 10.257, DE 10/11/2020, que fixou os subsídios dos Vereadores do Município de Tucuruí, para a legislatura 2021/2024, no valor de R\$10.000,00(dez mil reais), para o Vereador Presidente e demais Vereadores, posto que foram atendidas as exigências constitucionais, que regem a matéria;
- II Pelo envio dos autos à Controladoria responsável pela análise das contas da legislatura 2021/2024 do Município de Tucuruí, a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária/financeira das despesas decorrentes do presente ato.









Sessão do Plenário Virtual (Eletrônica) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 11 a 13 de dezembro de 2023.

# **RESOLUÇÃO**

# RESOLUÇÃO № 16.698 Processo nº 2018.04069-00 (117001.2013-00)

**Origem**: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá **Assunto**: Recurso Ordinário contra decisão do objeto da

Resolução 13.697

Recorrente: Maria de Souza Oliveira

Advogados: Antônio João Sá de Oliveira OAB/PA nº

25.787

DECISÃO:

Hélio João Martins e Silva OAB/PA nº 11.043

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA DECISÃO OBJETO DA RESOLUÇÃO № 13.697/2018. EXERCÍCIO 2013. CONHECEM. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MANTENDO A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS. MANTENDO A MULTA AO FUMREAP.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator:

I. VOTAM CONHECER do Recurso Ordinário apresentado, por ser tempestivo e adequado à espécie, para no Mérito DAR-LHE PROCEDÊNCIA PARCIAL, alterando os termos da Resolução 13.697/2018, apenas para afastar das causas de reprovação: Descumprimento do Inciso III do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal (gasto com pessoal do Município 61,52% da RCL) e; Descumprimento do Inciso III "b" do Art. 20 da LRF (gasto com pessoal do Poder Executivo 56,48% da RCL).

II. Fica mantida, entretanto, a Resolução recorrida em relação à emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a NÃO APROVAÇÃO da Prestação de Contas de Governo do exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Recorrente, mantendo, inclusive, a sanção pecuniária arbitrada em 3.000 UPF-PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA na forma regimental, pelas irregularidades cometidas, inclusive aquela referente a realização de despesas com pessoal em descumprimento ao art. 77 do ADCT, pendência que foi apenas relevada como causa de reprovação, mas que merece a sanção pecuniária aplicada, em razão de não ter sido afastada a constatação do cometimento da mesma.

Fica, desde já, advertida a ordenadora responsável que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão resulta em acréscimos decorrentes da mora, na forma estabelecida nos Incisos do art. 703, do RI/TCM-PA e comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais conforme art. 696 do RI/TCM/PA (Ato nº 25).

12ª Sessão Eletrônica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará de 16 a 27 de outubro de 2023.

# RESOLUÇÃO № 16.772 Processo nº 099001.2021.1.000

**Unidade Gestora**: Prefeitura Municipal de Rurópolis –

2021

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder

**Executivo Municipal** 

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Instrução: 5ª Controladoria de Controle Externo Procuradora: Elisabeth Massoud Salama da Silva

**Interessados**: Joselino Padilha – Prefeito Raimundo Carlos Mota Bernardes – Contador

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS. FALHAS FORMAIS DETECTADAS. APLICAÇÃO DE MULTAS REGIMENTAIS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo nº 099001.2021.1.000, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Joselino Padilha, responsável pelas contas da Prefeitura Municipal de Rurópolis, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR as multas abaixo ao Sr. Joselino Padilha, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1 **300 Unidades de Padrão Fiscal do Pará UPF-PA**, com fundamento no art. 698, I, 'b', do Regimento Interno desta Corte de Contas, pela intempestividade da apropriação (empenhamento) e do recolhimento das Contribuições Previdenciárias Patronais, vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), no montante estimado de R\$ 49.313,88 (quarenta e nove mil, trezentos e treze reais e oitenta e oito centavos), descumprindo o art. 40, CF/1988.
- 2 **300 Unidades de Padrão Fiscal do Pará UPF-PA,** com fundamento no art. 698, IV, 'b', do Regimento Interno









desta Corte de Contas, pelo não cumprimento da integralidade dos pontos de controle estabelecidos na Matriz de Transparência Pública.

- 3 **100 Unidades de Padrão Fiscal do Pará UPF-PA**, com fundamento no art. 698, IV, 'b', do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelo não atendimento à Notificação n° 511015/2021/COFEPPS/TCM-PA.
- 4 **100 Unidades de Padrão Fiscal do Pará UPF-PA**, com fundamento no art. 698, IV, 'b', do Regimento Interno desta Corte de Contas, pela falta de arrecadação do IPTU, descumprindo o art. 11 da Lei Complementar no 101/2000 LRF.
- 5 **100 Unidades de Padrão Fiscal do Pará UPF-PA**, com fundamento no art. 698, IV, 'b', do Regimento Interno desta Corte de Contas, porque o Município não adotou políticas públicas positivas voltadas para aumentar a arrecadação própria e a expansão da receita municipal.
- 6 **100 Unidades de Padrão Fiscal do Pará UPF-PA**, com fundamento no art. 698, IV, 'b', do Regimento Interno desta Corte de Contas, porque a base de cálculo das contribuições patronais na alíquota de 11% (onze por cento) encontra-se em desconformidade com as Diretrizes estabelecidas na EC 103/2019 e Portaria SEPT-ME nº 1.348/2019.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 13 de dezembro de 2023.

# RESOLUÇÃO Nº 16.775 Processo nº 1.048001.2023.2.0014

Assunto: Consulta

Município: Monte Alegre

Órgão: Prefeitura Municipal

Interessado: Matheus Almeida dos Santos - Prefeito Mu-

nicipal

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Júnior

Exercício: 2023

**EMENTA**: CONSULTA. PRECATÓRIOS DO FUNDEF/FUNDEB. DATA DE INGRESSO NOS COFRES PÚBLICOS. EMENDA CONSTITUCIONAL № 114/2021. LEI № 14.325/2022. APLICAÇÃO CONFORME CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS. CONSULTA APROVADA À UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada e respondida nos termos do disposto no art. 1º, inciso XVI, da LC n.º 109/2016,

acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade,

DECISÃO: em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator:

A Emenda Constitucional nº 114/2021 impõe que os entes federados apliquem os precatórios recebidos na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo, de forma que não se vislumbra óbice para que os valores sejam pagos aos profissionais da educação nas condições e nos limites estabelecidos pela lei regulamentadora do FUNDEF, em obediência ao estabelecido pela Lei nº 14.325/2022, independente do momento de ingressos dos recursos nos cofres públicos. Sessão Plenária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 2023.

# DO GABINETE DA CORREGEDORIA

#### **TERMO DE PARCELAMENTO**

### **CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

# **EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO №** 1.113002.2007.2.0015

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS

CARAJÁS/PA.

INTERESSADO: JENEAN DOS REIS ARAUJO

EXERCÍCIO: 2007

**NÚMERO DO TERMO: 006/2024** 

NÚMERO DE PARCELAS: 15 (quinze) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 471,53 (quatrocentos e setenta

e um reais e cinquenta e três centavos)

**VENCIMENTOS:** 14/02/2024; 14/03/2024; 14/04/2024; 14/05/2024; 14/06/2024; 14/07/2024; 14/08/2024; 14/09/2024; 14/10/2024; 14/11/2024; 14/12/2024; 14/01/2025; 14/02/2025; 14/03/2025; 14/04/2025.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 16/01/2024.

Belém, 16 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO Conselheiro Corregedor

#### **EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO**

PROCESSO Nº 1.132010.2021.2.0005

**PROCEDÊNCIA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEL-TERRA/PA.









INTERESSADO: ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MA-

CEDO

EXERCÍCIO: 2021

**NÚMERO DO TERMO: 007/2024** 

NÚMERO DE PARCELAS: 03 (três) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 457,82 (quatrocentos e cin-

quenta e sete reais, oitenta e dois centavos)

**VENCIMENTOS:** 13/02/2024; 13/03/2024; 13/04/2024.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 16/01/2024.

Belém, 16 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

# DO GABINETE DE CONSELHEIRO

# **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

# **CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

#### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Processo nº 086001.2021.1.000

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal

- Exercício 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

Responsável: Prefeito – ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO

Instrução: 7º Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: ELISABETH MASSOUD

SALAME DA SILVA

Relator(a): Conselheiro(a) José Carlos Araújo

Exercício: 2021

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de VISEU — PA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 7ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 10/01/2024, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos

judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de VISEU — PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, decido monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de governo da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo n.º 086001.2021.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88. A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados tramitar sob а 0 086001.2021.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado o(a) Sr(a). ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de VISEU – PA, para o exercício







de 2021, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém, quarta-feira, 10 de janeiro de 2024.

#### JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Relator

#### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Processo nº 086001.2021.2.000

Assunto: Prestação de Contas de Gestão Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

Responsável: Prefeito – ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO

Instrução: 7ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: ELISABETH MASSOUD

SALAME DA SILVA

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Exercício: 2021

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de VISEU – PA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 7ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 10/01/2024, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

É o Relatório.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1º e 2º Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de VISEU – PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às vigentes, disposições regimentais monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de governo correlatas (Processo n.º 086001.2021.1.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88. A partir da presente decisão interlocutória, passarão os autos consolidados a tramitar sob o 086001.2021.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos. Fica cientificado o Sr. ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO,

Fica cientificado o Sr. ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de VISEU – PA, para o exercício de 2021, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental. Belém, guarta-feira, 10 de janeiro de 2024.

#### JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Relator

Protocolo: 45618











# DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

# **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

# **CONS. SUBST. JOSÉ ALEXANDRE CUNHA**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nº 120/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA

(Processo n º 202103703-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Amilton Cordeiro dos Santos.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts., 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, Notifico, com fundamento no art. 677, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Amilton Cordeiro dos Santos, Presidente da Câmara do Município de Capitão Poço, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado na Informação n. 326/2021/6º Controladoria/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 17 de janeiro de 2024.

#### **ALEXANDRE CUNHA**

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45623

# SOLICITAÇÃO DE PRAZO

# **CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS**

# DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 1.055397.2019.2.0101 - (201932238-00) Órgão/Município: Instituto de Previdência do Município de Paragominas

Assunto: Solicitação de Prazo/Prorrogação de prazo da Notificação № 133/2023/TCMPA

Exercício: 2023

Responsável: Maria do Carmo Pereira de Souza Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas De ordem do Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, comunico o Deferimento e concessão de prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, para que exerça o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, conforme solicitado através do Processo nº 1.055397.2019.2.0101 - (201932238-00) (Sistema E-TCM), para apresentar suas manifestações a respeito dos fatos mencionados a Notificação № 133/2023/GAB. CONS. SUBST. SÉRGIO FRANCO DANTAS/TCMPA, constante nos autos do Processo № 201932238-00, a contar da ciência do requerente a cerca do Deferimento do pedido, por meio da publicação no Diário Eletrônico deste Tribunal.

Belém 17 de janeiro de 2024.

#### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/TCM/PA

Protocolo: 45620

# DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO/DEFERIDO

GABINETE CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO FRANCO DANTAS/TCMPA

DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO Processo no 1.055397.2019.2.0098 - (202030007-00) Órgão/Município: Instituto de Previdência do Município de Paragominas

Assunto: Solicitação de Prazo/Prorrogação de prazo da Notificação № 131/2023/TCMPA

Exercício: 2023

Responsável: Maria do Carmo Pereira de Souza Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas De ordem do Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, comunico o Deferimento e concessão de prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, para que exerça o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, conforme solicitado através do Processo 1.055397.2019.2.0098 - (202030007-00) (Sistema E-TCM), para apresentar suas manifestações a respeito dos fatos mencionados a Notificação Nº 131/2023/GAB. CONS. SUBST. SÉRGIO FRANCO DANTAS/TCMPA, constante nos autos do Processo № 202030007-00, a contar da ciência do requerente a cerca do Deferimento do pedido, por meio da publicação no Diário Eletrônico deste Tribunal.

Belém 17 de janeiro de 2024.

#### **SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/TCM/PA

Protocolo: 45621











# CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

# **NOTIFICAÇÃO**

### **4ª CONTROLADORIA**

### NOTIFICAÇÃO

Nº 005 a 008/2024/4ª Controladoria/TCMPA

Publicação: 17/01/2024

# NOTIFICAÇÃO № 005/2024/4ª Controladoria/TCMPA

(Processo nº 1.126014.2023.2.0014)

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM, NOTIFICA o(a) Senhor(a) REGINALDO BARBOSA GENTIL, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação de TERRA SANTA, no exercício de 2023, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA, inserir no Mural de Licitações as informações acerca da fase de resultado, exigidas pela Instrução Normativa Nº 22/2021, referente aos seguintes procedimentos licitatórios:

1) Pregão Eletrônico nº 011/2023-PE, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PMTS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA", realizada em 03/10/2023, apresentando ainda status "publicada", sem informação de toda a fase de resultado.

2) Pregão Eletrônico nº 001/2023-PE, que tem por objeto o "CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS FLUVIAIS E AUTOMOTORES DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA", realizada em 13/09/202, apresentando ainda status "publicada", sem informação de toda a fase de resultado. 3) Pregão Eletrônico nº 002/2023-PE, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E GÁS LIQUEFEITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMTS E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAL", realizada em 14/03/2023, apresentando status "realizada". Não alimentado o instrumento de contrato.

4) Pregão Eletrônico nº 007/2023-PE, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA PARA A PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE TERRA SANTA", realizada em 24/07/202, apresentando ainda status "publicada", sem informação de toda a fase de resultado.

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 698, II, "b" (ato nº 23/2020) do Regimento Interno deste TCM.

A presente Notificação deve ser respondida por e-mail através do Protocolo Geral (protocolo@tcm.pa.gov.br) deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 005/2024 - 4ª Controladoria/TCM (Inf. nº 013/2024 - 4ª Controladoria/TCM).

Belém, 16 de janeiro de 2024

#### **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

# NOTIFICAÇÃO № 006/2024/4ª Controladoria/TCMPA

(Processo nº 1.126001.2023.2.0025)

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 − Lei Orgânica do TCM, NOTIFICA o(a) Senhor(a) ODAIR JOSE FARIAS ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de TERRA SANTA, no exercício de 2023, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA, inserir no Mural de Licitações as informações acerca da fase de resultado, exigidas pela Instrução Normativa № 22/2021, referente aos seguintes procedimentos licitatórios:

- 1) Pregão Eletrônico nº 013/2023, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO REFERENTE À MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A PREFEITURA E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA", realizada em 31/10/2023, apresentando ainda status "publicada", sem informação de toda a fase de resultado.
- 2) Pregão Eletrônico nº 011/2023, que tem por objeto o "AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PMTS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA", realizada em 03/10/2023, apresentando ainda status "publicada", sem informação de toda a fase de resultado.
- 3) Leilão nº 001/2023, que tem por objeto o "VENDA DE BENS INSERVÍVEIS AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, DE PROPRIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA.", realizada em 04/10/2023, apresentando ainda status "publicada", sem informação de toda a fase de resultado.
- 4) Pregão Eletrônico nº 010/2023, que tem por objeto o "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO REFERENTE À GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A PREFEITURA E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA", realizada em







- 21/09/2023, apresentando ainda status "publicada", sem informação de toda a fase de resultado.
- 5) Pregão Eletrônico nº 007/2023, que tem por objeto o "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA PARA A PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE TERRA SANTA", realizada em 24/07/2023, apresentando ainda status "publicada", sem informação de toda a fase de resultado.
- 6) Pregão Eletrônico nº 006/2023-PE, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA-CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL № 920949/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE TERRA SANTA.", realizada em 26/06/2023, apresentando ainda status "publicada", sem informação de toda a fase de resultado.
- 7) Chamamento Público 0000002/2023, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.", realizada em 08/05/2023, apresentando status "realizada", não publicados os documentos da fase de resultado e não alimentado o instrumento de contrato.
- 8) Pregão Eletrônico nº 002/2023-PE, que tem por objeto "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E GÁS LIQUEFEITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMTS E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS", realizada em 14/03/2023, apresentando status "realizada", não publicados os documentos da fase de resultado e não alimentado o instrumento de contrato.
- 9) Chamamento Público 0000001/2023, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.", realizada em 06/03/2023, apresentando status "realizada", não publicados os documentos da fase de resultado e não alimentado o instrumento de contrato.
- 10) Pregão Eletrônico nº 003/2023-PE, que tem por objeto "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA", realizada em 27/02/2023, apresentando status "realizada", não publicados os documentos da fase de resultado e não alimentado o instrumento de contrato.
- O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 698, II, "b" (ato nº 23/2020) do Regimento Interno deste TCM.

A presente Notificação deve ser respondida por e-mail através do Protocolo Geral (protocolo@tcm.pa.gov.br) deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 006/2024 - 4ª Controladoria/TCM (Inf. nº 014/2024 - 4ª Controladoria/TCM).

Belém, 16 de janeiro de 2024

#### **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

# NOTIFICAÇÃO № 007/2024/4ª Controladoria/TCMPA

(Processo nº 1.126006.2023.2.0008)

- O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 − Lei Orgânica do TCM, NOTIFICA o(a) Senhor(a) ZULEIDE MARIA PESSOA ALBUQUERQUE, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de TERRA SANTA, no exercício de 2023, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA, inserir no Mural de Licitações as informações acerca da fase de resultado, exigidas pela Instrução Normativa № 22/2021, referente aos seguintes procedimentos licitatórios:
- 1) Pregão Eletrônico nº 013/2023, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO REFERENTE À MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A PREFEITURA E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA", realizada em 09/11/2023, apresentando ainda status "publicada", sem informação de toda a fase de resultado.
- 2) Pregão Eletrônico nº 010/2023, que tem por objeto o "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO REFERENTE À GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A PREFEITURA E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA", realizada em 21/09/2023, apresentando ainda status "publicada", sem informação de toda a fase de resultado.
- 3) Pregão Eletrônico nº 002/2023-PE, que tem por objeto "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E GÁS LIQUEFEITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMTS E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS", realizada em 14/03/2023, apresentando status "realizada", não publicados os documentos da fase de resultado e não alimentado o instrumento de contrato.
- 4) Pregão Eletrônico nº 007/2023, que tem por objeto o "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA PARA A PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE TERRA SANTA", realizada em 24/07/2023, apresentando ainda status "publicada", sem informação de toda a fase de resultado.







O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 698, II, "b" (ato nº 23/2020) do Regimento Interno deste TCM.

A presente Notificação deve ser respondida por e-mail através do Protocolo Geral (protocolo@tcm.pa.gov.br) deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 007/2024 - 4ª Controladoria/TCM (Inf. nº 015/2024 - 4ª Controladoria/TCM).

Belém, 16 de janeiro de 2024

#### **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

# NOTIFICAÇÃO № 008/2024/4ª Controladoria/TCMPA

(Processo nº 1.126005.2023.2.0012)

- O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 Lei Orgânica do TCM, NOTIFICA o(a) Senhor(a) ELICANDRA COSTA GUERREIRO, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de TERRA SANTA, no exercício de 2023, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA, inserir no Mural de Licitações as informações acerca da fase de resultado, exigidas pela Instrução Normativa Nº 22/2021, referente aos seguintes procedimentos licitatórios:
- 1) Pregão Eletrônico nº 013/2023-PE, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO REFERENTE À MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A PREFEITURA E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA.", realizado em 09/11/2023, apresentando ainda status "publicada", sem informação de toda a fase de resultado.
- 2) Pregão Eletrônico nº 012/2023-PE, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA E CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL FREI ELISEU EISMANN, DE TERRA SANTA-PA.", realizado em 28/10/2023, apresentando ainda status "publicada", sem informação de toda a fase de resultado.
- 3) Pregão Eletrônico nº 011/2023-PE, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PMTS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA", realizada em 03/10/2023, apresentando ainda status "publicada", sem informação de toda a fase de resultado.
- 4) Pregão Eletrônico nº 010/2023-PE, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO REFERENTE À

- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A PREFEITURA E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA", realizado em 28/10/2023, apresentando ainda status "publicada", sem informação de toda a fase de resultado;
- 5) Pregão Eletrônico nº 002/2023-PE, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E GÁS LIQUEFEITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMTS E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAL", realizada em 14/03/2023, apresentando status "realizada". Não alimentado o instrumento de contrato.
- 6) Pregão Eletrônico nº 009/2023-PE, que tem por objeto a "QUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA", realizada em 18/08/2023, apresentando status "realizada". Não alimentado o instrumento de contrato.
- 7) Dispensa de Licitação 7/2023. Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CIDADE NOVA E SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, realizado no dia 24/07/2023, apresentando status "realizada". Não alimentado o instrumento de contrato.
- 8) Pregão Eletrônico nº 007/2023-PE, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA PARA A PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE TERRA SANTA, realizada em 24/07/2023, apresentando ainda status "publicada", sem informação de toda a fase de resultado.
- 9) INEXIGIBILIDADE nº 001/2023, ART. 74, INCISO IV, CREDENCIAMENTO. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA PARÁ, realizada em 18/05/2023, apresentando ainda status "realizada", sem informação de toda a fase de resultado.
- 10) Pregão Eletrônico nº 004/2023-PE, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL FREI ELIZEU EISMANN, realizado em 15/03/2023, apresentando status "realizada". Não alimentado o instrumento de contrato.
- 11) Pregão Eletrônico nº 001/2023-PE, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE PROTESES DENTARIAS DESTINADAS AO FUNDO M. DE SAÚDE, realizado em 14/02/2023, apresentando status "realizada". Não alimentado o instrumento de contrato.







O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 698, II, "b" (ato nº 23/2020) do Regimento Interno deste TCM.

A presente Notificação deve ser respondida por e-mail através do Protocolo Geral (protocolo@tcm.pa.gov.br) deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 008/2024 - 4ª Controladoria/TCM (Inf. nº 016/2024 - 4ª Controladoria/TCM).

Belém, 16 de janeiro de 2024

#### **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA.

Protocolo: 45627

# **DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA**

### **PORTARIA**

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP**

PORTARIA № 0013/2024, DE 11/01/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso IV, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**CONSIDERANDO** o Processo nº PA202314542, de 27/04/2023;

#### RESOLVE:

APOSENTAR por invalidez, o servidor efetivo deste órgão, NATANAEL GOMES DE SOUZA, matrícula no 500000314, ocupante do cargo de TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE.101-2, Classe E, Subclasse 15, com proventos proporcionais ao tempo de serviço (27/35), em conformidade com o disposto no Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 c/c o Art. 6º A da Emenda Constitucional nº 41/2003 introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/2012.

COMPOSIÇÃO DE PROVENTOS	VALOR R\$
Vencimento Base	R\$ 5.558,75
Adicional Controle Externo 40%	R\$ 2.223,50
Triênio 45%	R\$ 3.502,01
TOTAL PROVENTOS	R\$ 11.284,26

#### ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

\* Republicado para corrigir valor do provento na tabela. (DOE TCMPA, Edição nº 1.630, 15/01/2024, p. 10)











